

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 /2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa de Governo Digital.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 30, VIII Lei Orgânica do Município e no art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte
PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 13-03-2025 14:20:000116 12
LUANA SANTANA
Analista Legislativo
Prontuário 882

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui o Programa de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo.

Art. 2º - O “Programa de Governo Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão do Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação coordenará os estudos voltados à ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, podendo, se necessário, contar com a colaboração das demais divisões, coordenadorias e superintendência do referido ente.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - ferramenta ou painel que permita o monitoramento da qualidade e do desempenho dos serviços públicos prestados, incluindo a disponibilização de mecanismos para aplicação e gestão de pesquisas de satisfação junto aos usuários, tais como aquelas conduzidas pelas ouvidorias, aplicadas ao término de atendimentos, cursos ou treinamentos promovidos pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital poderão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados, como forma de promover a simplificação e a eficiência nos processos e no atendimento aos usuários, assegurando também a plena acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com deficiência visual, mediante a adoção de recursos de leitura automatizada por áudio no site oficial e compatibilidade com softwares leitores de tela, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade digital previstas na legislação vigente.

Art. 6º - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Santana de Parnaíba, responsável pela prestação digital de serviços públicos deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na Política de Privacidade, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que tem como objetivo assegurar plena transparência sobre o tema, informar de forma clara todos os interessados a respeito das categorias de dados pessoais tratadas, as finalidades específicas da coleta e os mecanismos disponíveis para que os titulares possam gerenciar ou solicitar a exclusão de suas informações.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - As Plataformas de Governo Digital, detentores ou gestores de bases de dados deverão gerir as ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Privacidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11 – O Poder Legislativo de Santana de Parnaíba promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº 006/2018, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 09 de outubro de 2018, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Atas;
- II – Atos Oficiais;
- III – Acesso à Informação;
- IV – Busca Avançada de Arquivos;
- V – Carta de Serviço ao Usuário;
- VI – Concursos Públicos;
- VII – Contrato de Publicidade;
- VIII – Contratos Públicos e Licitações;
- IX – Contas Públicas;
- X – e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- XI – Fale Conosco;
- XII – Folha de Pagamento;
- XIII – Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV – Leis Municipais;
- XV – Notícias;
- XVI – Ouvidoria;
- XVII – Pesquisa de Legislação;
- XVIII – Perguntas Frequentes;
- XIX - Portal da Transparência;
- XX – Radar de Transparência;

- XXI – Registro de Audiências Públicas;
- XXII – Registro de Comissões;
- XXIII – Registro de Pauta de Sessões;
- XXIV – TV Câmara;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

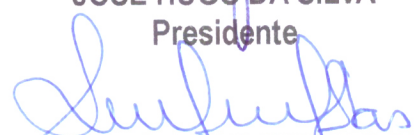
Art. 13. – O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

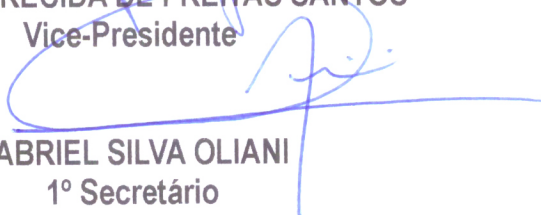
Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

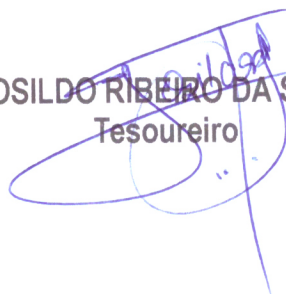


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Submetemos à elevada apreciação deste Colendo Plenário o Projeto de Resolução nº 009/2025, que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A presente proposição tem como objetivo a formalização e a estruturação do Programa de Governo Digital no Poder Legislativo Municipal, estabelecendo diretrizes, competências e mecanismos voltados à transformação digital da Administração Pública, com foco na ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, na modernização dos processos internos e no fortalecimento da transparência institucional.

Entre os avanços trazidos pelo projeto, destacam-se:

A digitalização de serviços públicos e a eliminação de exigências desnecessárias aos usuários;

A implementação de plataformas digitais interoperáveis, integradas e acessíveis, inclusive a pessoas com deficiência visual, por meio de tecnologias assistivas como leitores de tela e recursos de áudio;

O estímulo à participação do cidadão na avaliação dos serviços públicos, por meio de pesquisas de satisfação em ambientes como ouvidoria, treinamentos e atendimentos;

O fortalecimento da gestão baseada em dados, assegurando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

A consolidação de uma Carta de Serviços ao Usuário, que ofereça clareza sobre os direitos e os serviços disponíveis à população.

Trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de governança pública digital, que objetiva não apenas o aprimoramento da eficiência administrativa, mas também o fortalecimento da confiança do cidadão no Poder Legislativo, por meio da inovação, da transparência e da participação social.

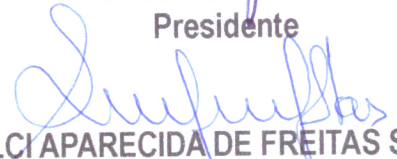
Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposta, reafirmamos nosso compromisso com a modernização institucional e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao cidadão parnaibano.

À elevada consideração Plenária.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.



JOSE HUGO DA SILVA
Presidente



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro